



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI 742/2023
12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (**IDAPS**) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e determinou a publicação da presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (**IDAPS**), destinado aos profissionais definidos nesta Lei e que atuam no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único – o incentivo referido no *caput*, sem prejuízo das regras fixadas nesta Lei, sujeitar-se-á às normas do Ministério de Saúde.

Art. 2º - Os recursos para o custeio do incentivo pecuniário referido no art. 1º, são originários do Programa **PREVINE BRASIL** do Governo Federal;

Art. 3º - A distribuição dos créditos transferidos pelo Ministério da Saúde a título de incentivo financeiro por desempenho, observará os seguintes percentuais:

I - 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo Municipal de Saúde, para aplicação no custeio em ações da Atenção Primária à Saúde;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) para pagamento do **IDAPS** aos profissionais das equipes referidas nos incisos I, II e III do art. 4º desta Lei;

III - 10% (cinco por cento) para pagamento do **IDAPS** aos profissionais da equipe referida no inciso IV, do art. 4º desta Lei;

Art. 4º - Os profissionais de saúde beneficiários do incentivo pecuniário referido no art. 1º, são aqueles que integram:

I - Equipe da estratégia de saúde da família - ESF;

II - Equipe de Saúde Bucal - ESB;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI 742/2023
12 DE JANEIRO DE 2023**

III - Equipe Multiprofissional;

IV - Equipe administrativa da Atenção Primária.

Art. 5º - A definição do valor do incentivo pecuniário para cada um dos profissionais indicados nos art. 4º desta Lei, dar-se-á a partir dos critérios de avaliação e pontuação estabelecidos em decreto do Poder Executivo Municipal e normas do Ministério da Saúde.

Art. 6º - O pagamento do valor do incentivo pecuniário referido no art. 1º, será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde e estará condicionado à transferência dos valores correspondentes pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O **IDAPS** é de caráter eventual, tem natureza jurídica de gratificação e em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos profissionais beneficiários.

Art. 8º - Excepcionalmente, o saldo existente em conta até 31 de dezembro de 2022, relativos aos créditos transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, a título de incentivo financeiro por desempenho, serão distribuídos e pagos, de forma retroativa, observadas as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas na lei orçamentária vigente à época do respectivo empenho.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Tomar do Geru/SE, 12 de janeiro de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI 742/2023
12 DE JANEIRO DE 2023**

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA**, o **Projeto de Lei Nº 014/2022, datado de 26 de dezembro de 2022**, que **Dispõe sobre a Instituição do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (IDAPS) e dá outras providências**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão extraordinária de 11 de janeiro de 2023.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2023.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

PROMULGADO a **Lei nº 742/2023**, oriunda do Ato Sancionatório acima.
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2023.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.
Tomar do Geru/SE, 12 de janeiro de 2023.

George Soares Clementino
Secretário Municipal de Administração-Portaria 071/2022